



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0047542/2024-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0047542/2024-67		NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: EGIR Comercial LTDA		CPF/CNPJ: 14.386.776/0004-49	
Endereço: Fazenda Segredo		Bairro: Zona Rural	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Egir Comercial LTDA		CPF/CNPJ:14.386.776/0001-04	
Endereço: Rua Alcides Silveira, 741		Bairro:Esplanada	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Segredo		Área Total (ha): 4.756,49	

Registro nº: 32.447 Livro: 02 Folha: 01 A 03 Comarca: João Pinheiro		Município/UF: João Pinheiro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3136306-D4C6.32D8.A162.4123.9EAE.8F93.2239.FEF0				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (sendo 1,1396 ha em caráter corretivo)		5,7727	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Silvicultura	Sequeiro	5,7727		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,7727	Cerrado Stricto Sensu	-	5,7727
Total:	5,7727		Total:	5,7727
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	365,34	m³	
	-Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	89,86	m³	
Madeira de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	1,71	m³	
	-Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	0,42	m³	

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos:Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados:Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1116637-8 Data da Vistoria: 11/04/2025				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 10/07/2026 Validade: 3 (três) anos.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	353.770	8.067.011
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos		Medidas Mitigadoras	
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.		Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.	

Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas locais e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
2	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA.
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização.

6	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Apresentar de relatório técnico/fotográfico anual.	No ano agrícola posterior à supressão.
7	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro, Ipê amarelo e Caraíba com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão que não poderão ser suprimidos.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.
8	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
9	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental

13. OBSERVAÇÃO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **1,1396 ha em caráter corretivo**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 13/07/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144207237** e o código CRC **51E21140**.